



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248- Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179 - CEP: 14.230-000

Serra Azul- Estado de São Paulo

CNPJ 44.229.839/0001-71

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 004/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta e Artigos 100, 101 e 111 e seus parágrafos e itens, da Lei Municipal nº 1319 de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, Prefeita municipal de Serra Azul/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Faz saber que em cumprimento aos dispositivos legais contidos nos artigos 100, 101 e 111 e seus parágrafos e itens, da Lei Municipal nº 1319, de 28-12-2015, devido a perturbação do sossego público, DECRETA:

Artigo 1º - São expressamente proibidas as perturbações do sossego público, ou sons excessivos, nas vias públicas, no interior de residências, nos bares, lanchonetes, etc.

Artigo 2º - Constitui crime ambiental, nos dispositivos legais da Lei Federal nº 9.605/1998, artigos 25, 54 e 72; Código Penal, artigos 42 e 65, perturbação da ordem pública a qualquer hora do dia ou da noite, não pede medição de decibélimetro, é ação pública incondicionada; Código Processual, artigos 42 e 65- perturbação da ordem pública a qualquer hora do dia e da noite, não pede medição de decibélimetro, é ação pública incondicionada.

§ 1º - Cabe ao Município a competência da fiscalização, a conduta descrita no artigo 228, da Resolução Contran nº 66/1998, em consonância com o apoio da Polícia Militar.

Artigo 3º - Incorre também em crime ambiental, os excessivos evitáveis os proveniente de:

- I – Motores de explosão desprovidos de silenciosos ou adulterados;
- II – Aparelhos de som automotivo, ou qualquer outros aparelhos, e nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais, asilos, igrejas, nas horas de funcionamento, no raio mínimo de 500 metros.

Artigo 4º - É proibido executar qualquer trabalho, serviço ou atividade que produza ruído, barulho, que venha a perturbar o sossego público entre 22 horas e às 06 horas.

§ 1º - Vistorias para verificação da perturbação poderão ser solicitadas ao Poder Público por qualquer munícipe, ou proprietários próximos ao local.

Artigo 5º - A infração aos dispositivos do presente Decreto, ensejará, sem prejuízo da sanções civis e criminais cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades

- I – Multas variáveis de 3 (três) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado – UFESP, vigente por dia de prosseguimento da irregularidade.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 28 de janeiro de 2016

Maria Salete Zanirato Giolo
Prefeita Municipal